

LEI Nº. 1.424, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Estabelece os valores dos vencimentos básicos dos servidores Técnico-Administrativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Nível Superior para Terapeuta Ocupacional e Psicólogo, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, Francisco Sidney Andrade Gomes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores dos vencimentos básicos dos Servidores Técnico-Administrativos de Nível Superior, ocupantes dos cargos de provimentos efetivo de Terapeuta Ocupacional e Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do poder executivo Municipal, de que trata o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo os efeitos financeiros que são retroativos à 1º de maio de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 10 de junho de 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito de Paracuru

M



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Anexo I da Lei Nº 1.424, de 10 de junho de 2013, que estabelece as os valores dos vencimentos básicos dos servidores Técnico-Administrativos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Nível Superior, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Cargos de Provimento Efetivo

Nomenclatura do Cargo	Carga Horária Semanal	Valor Estabelecido em R\$
Terapeuta Ocupacional	40h	2.050,00
Psicólogo	40h	2.050,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 10 de junho de 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito de Paracuru

11